



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da -RELATORa."

**106 - Apelação Criminal Nº 0215656-46.2015.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Façanha Amorim.

Advogado: Fabiano Giovani de Oliveira (OAB/CE: 19466).

Advogada: Juliana Soares Mourão (OAB/CE: 19580).

Advogada: Nayane Nunes Barreto (OAB/CE: 28515).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da -RELATORa."

**107 - Apelação Criminal Nº 0220856-24.2021.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Lopes Farias.

Advogado: João Batista Diniz Mendes (OAB/CE: 9388).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheço do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**108 - Apelação Criminal Nº 0239019-52.2021.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Airton Jonas Dias da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**109 - Apelação Criminal Nº 0239159-23.2020.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jonas Gomes Pereira.

Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB/CE: 44361).

Apelante: Wladimir da Silva Brito.

Advogado: Adriana Mendes da Silva (OAB/CE: 44499).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar provimento ao apelo interposto por JONAS GOMES PEREIRA, para absolvê-lo em relação a ambos os crimes, e para dar parcial provimento ao apelo interposto por WLADIMIR DA SILVA BRITO, para absolvê-lo tão somente em relação ao crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, nos termos do voto da -RELATORa."

**110 - Apelação Criminal Nº 0268124-11.2020.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allef Ricardo de Sousa.

Advogada: Evelyne Araújo de Castro (OAB/CE: 33965).

Advogado: Francisco Magno Silva Oliveira (OAB/CE: 39632).

Apelante: Iago Batista da Silva.

Apelante: Mateus Vasconcelos da Silva.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**111 - Apelação Criminal Nº 0463153-14.2011.8.06.0001** - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rubens Tyme Silva dos Santos.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da -RELATORa."

**112 - Agravo de Execução Penal Nº 0018824-98.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Lucivaldo Lucena de Moraes.

Advogada: Raket Pinheiro da Silva (OAB/CE: 27874).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da -RELATORa."

**113 - Apelação Criminal Nº 0000230-41.2018.8.06.0043** - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante: Marconi Pereira de Lima.

Advogado: Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo (OAB/CE: 22776).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Marconi Pereira de Lima, absolvendo-o do decreto condenatório, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Marconi Pereira de Lima, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do



Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas. nos termos do voto do -RELATOR.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0000991-65.2019.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.**

Apelante: Osdylei Ferreira da Silva.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante Osdylei Ferreira da Silva, absolvendo-o do crime previsto do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Osdylei Ferreira da Silva, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) Horas, nos termos do voto do -RELATOR.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0001684-10.2009.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.**

Apelante: R. M. de O..

Advogado: Manuel Castro Gomes de Andrade Neto (OAB/CE: 4677).

Advogado: Breno Gonçalves de Castro Andrade (OAB/CE: 26491).

Advogada: Brena Késsia da Silva Rodrigues (OAB/CE: 40763).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATOR.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0002100-51.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Alexandre Bastos Sales.

Advogado: Alexandre Bastos Sales (OAB/CE: 28621).

Réu: Emanuel Fillipe Farias de Sousa.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, revogando a multa aplicada ao recorrente na origem, nos termos do voto do -RELATOR.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0003288-89.2010.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**

Apelante: Edinaldo Gomes de Souza.

Advogado: Alexandrina Cabral Pessoa (OAB/CE: 27003).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena-base imposta e alterando o regime inicial de cumprimento da sanção, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0007531-96.2017.8.06.0100 - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aristóteles Kairo Braga Carneiro.

Advogado: Adriano Rodrigues Fonseca (OAB/CE: 31130).

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, declarando extinta, de ofício, a punibilidade do recorrido em relação aos crimes ambientais, haja vista o decurso do prazo prescricional, nos termos do voto do -RELATOR.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0008042-73.2012.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: F. P. da R. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0009085-11.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.**

Apelante: Francisco José Xavier Santos.

Advogada: Lígia Linhares Arrais (OAB/CE: 15001).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do -RELATOR.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0009841-43.2015.8.06.0101 - Vara Única Criminal de Itapipoca.**

Assistente/Ape: Nobre Construções Ltda..

Advogado: Antônio Luciano Alves Assunção (OAB/CE: 25758).

Apelado: Dalvani Gonçalves de Melo.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATOR."

**122 - Apelação Criminal Nº 0009876-40.2017.8.06.0163** - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Apelante: Antônio Tiago Brito Lopes.

Apelante: Anofre Regis Silva Gomes.

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo (OAB/CE: 30734).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos recursos e deu-lhes PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os apelantes do crime do art. 288, parágrafo único, do Código Penal e redimensionando a pena imposta, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR."

**123 - Apelação Criminal Nº 0011255-26.2016.8.06.0171** - 3ª Vara da Comarca de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Manoel Lourenço Bezerra.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATOR."

**124 - Apelação Criminal Nº 0012593-31.2015.8.06.0119** - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Anderson Felismino Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, redimensionando a sanção imposta na origem para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa e alterando o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR."

**125 - Apelação Criminal Nº 0012940-56.2017.8.06.0099** - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Adriano Bezerra da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime tipificado no art. 349-A do CPB, nos termos do voto do -RELATOR."

**126 - Apelação Criminal Nº 0018329-65.2017.8.06.0117** - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Diego Alisson de Castro.

Apelante: Wesley Jonas Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso dos apelantes, absolvendo-os do tipo penal previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06, com base no art. 386, II, do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Wesley Jonas Silva de Oliveira e Diego Alisson de Castro, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça os alvarás e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do -RELATOR."

**127 - Apelação Criminal Nº 0050087-60.2021.8.06.0137** - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Dener Jefersson Anselmo Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 14 da Lei 10.826/2003 e desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do -RELATOR."

**128 - Apelação Criminal Nº 0200450-79.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Emily Maria Savir da Silva.

Advogada: Zulmira Costa Goes de Oliveira (OAB/CE: 4182).

Apelante: Francisco Antônio Barros Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, absolvendo-os das condutas imputadas na sentença vergastada, conforme art. 386, VII do CPP. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor dos réus EMILY MARIA SAVIR DA SILVA e FRANCISCO ANTÔNIO BARROS ARAÚJO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º,



da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do -RELATOR.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0214864-82.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal. Apelante: Walison Melo dos Santos.

Apelante: Yann Alcântara Castro.

Apelante: Jadson Luan Silva de Asevedo.

Apelante: Jackson Marcos Ferreira Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e deu PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando as basilares impostas e alterando o regime inicial de cumprimento destas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do -RELATOR.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0236175-32.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Henrique Freitas Silva.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0242605-34.2020.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ricardo Delfino Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso do apelante, nos termos do voto do -RELATOR.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0249235-09.2020.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Kael Lima do Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do -RELATOR.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0000001-57.2008.8.06.0035** - 1ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Mardônio Ferreira Almeida.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, retificando, todavia, de ofício, a pena do apelante, nos termos do voto da -RELATORa.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0001432-03.2011.8.06.0139** - 3ª Vara da Comarca de Maranguape.

Apelante: José Gomes Leal Filho.

Advogado: José Gomes Leal Filho (OAB/CE: 17458).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso interposto para dar-lhe provimento, em consonância com a julgados das Cortes Superiores e desta Câmara Criminal, mantendo os demais termos da decisão recorrida, nos termos do voto da -RELATORa.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0004932-83.2000.8.06.0100** - 1ª Vara da Comarca de Itapajé.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Gomes da Costa.

Advogado: Elan de Castro Machado (OAB/CE: 13227).

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do apelo, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto da -RELATORa.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0006144-57.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Caetano Lúcio Silveira Vidal.

Advogado: Lucas Rafael Benicio Lopes (OAB/CE: 33727).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto e ABSOLVER Caetano Lúcio Silveira Vidal, com fulcro no art. 386, incisos II, V e VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0006795-89.2017.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Mayara Viana dos Santos.



Apelante: Caio Felipe Calixto da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar provimento aos recursos defensórios, nos termos do voto da -RELATORa."

**138 - Apelação Criminal Nº 0008186-18.2014.8.06.0086 - Vara Única da Comarca de Horizonte.**

Apelante: Mardone Teixeira Vasconcelos.

Apelante: Josimario de Souza Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o Parecer ministerial, conheceu dos apelos para dar parcial provimento ao recurso interposto pelos réus Mardônio Teixeira Vasconcelos e Josimário de Souza Alves para fixar as penas em definitivo para ambos em 07 (sete) anos de reclusão e 15 (quinze) dias multa, a serem cumpridas em regime inicial semiaberto, nos termos do voto da -RELATORa."

**139 - Apelação Criminal Nº 0008811-33.2013.8.06.0136 - 1ª Vara da Comarca de Pacajus.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Cleudo Alves Dantas.

Apelado: Francisco Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Claudemir Raulino do Nascimento.

Advogado: José Edson Nogueira Costa (OAB/CE: 6755).

Advogada: Nayara Façanha Nogueira Costa Feitosa (OAB/CE: 23596).

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, e determinar que os réus Claudemir Raulino do Nascimento, Francisco Cleudo Alves Dantas e Francisco Lima dos Santos sejam submetidos a novo julgamento, nos termos do art. 593, III, §3º, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da -RELATORa."

**140 - Apelação Criminal Nº 0011214-32.2020.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: Renan Carneiro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos propostos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**141 - Apelação Criminal Nº 0025273-14.2015.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Jairo Lima Cordeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus Termos, conforme o voto da -RELATORa."

**142 - Apelação Criminal Nº 0033448-94.2015.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos André Alencar Pereira.

Apelante: Francisco Bruno Pereira da Silva.

Apelante: Franciellindon Emanuel Silva Bezerra.

Apelante: Maria Daniele Soares Pinto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso proposto pela defesa dos réus para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**143 - Apelação Criminal Nº 0038567-12.2013.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Luan Alves Maciel.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto da -RELATORa."

**144 - Apelação Criminal Nº 0046848-83.2015.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Valdez Fernandes de Oliveira.

Apelante: Lúcio Mário Silva Nogueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto



da -RELATORa.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0050258-78.2020.8.06.0128** - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Maurício Silva Lima. – Vara única de Tabuleiro do Norte

Advogado: Diego Breno Cunha de Almeida (OAB/CE: 42396).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da -RELATORa.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0079771-31.2013.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Luciano Martins Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Francisco Luciano Martins Rodrigues e reconhecer a prescrição intercorrente do crime de estelionato, extinguindo a sua punibilidade. Aplicado o princípio da consunção para absorver o crime de falsificação de documento público pelo crime de uso de documento falso e, após revisão da dosimetria, tornar concreta e definitiva a pena do art. 304, do Código Penal, em 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 11 (onze) dias-multa, com cumprimento em regime prisional aberto, nos termos do voto da -RELATORa.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0100527-51.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marconi Santos da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Marconi Santos da Silva, mantendo a condenação pela prática do crime de organização criminosa, tornando concreta e definitiva a pena de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, a ser cumprida em regime aberto, e, após, concedendo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal, nos termos do voto da -RELATORa.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0107073-59.2018.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: R. C. dos S. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Régis Carlos dos Santos Lemos, e, em análise de ofício da dosimetria, mantida a pena em definitivo fixada pela magistrada de piso em 14 (quatorze) anos de reclusão, a qual tornou definitiva, com pena privativa de liberdade a ser cumprida no regime inicial fechado, nos termos do voto da -RELATORa.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0173493-46.2018.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Beatriz de Sousa Uchôa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Beatriz de Sousa Uchôa, mantendo a condenação pela prática do crime de organização criminosa, porém, de ofício, revista a dosimetria da pena, tornando concreta e definitiva a pena de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa, equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo da infração, a ser cumprida em regime semiaberto, e absolvendo-a quanto ao crime de tráfico de Drogas, nos termos do voto da -RELATORa.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0178549-60.2018.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: H. Á de S. P..

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, nos termos do voto da -RELATORa.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0183800-25.2019.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joelson Facundes dos Santos. – 2ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento e, de ofício, reduzir a pena aplicada em razão da compensação entre a agravante da reincidência e a atenuante da confissão espontânea, nos termos



do voto da -RELATORa.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0185393-89.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lucas Santana Braga.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e parcialmente com o Parecer ministerial, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto por Lucas Santana Braga, mantendo a condenação pela prática do crime de organização criminosa e tráfico de drogas, tornando concreta e definitiva a pena de 10 (dez) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e 644 (seiscentos e quarenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime fechado, nos termos do voto da -RELATORa.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0193028-24.2019.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Guilherme dos Santos.

Apelante: Yago Henrique Cabral.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso proposto, mantendo incólume a sentença proferida pelo douto juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE, nos termos do voto da -RELATORa.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0224502-76.2020.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Carlos Ferreira Silva. – 4ª VEP.

Apelante: Carlos Linconl Ribeiro Siqueira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe provimento e, de ofício, neutralizar os antecedentes do agente em relação ao recorrente FRANCISCO CARLOS FERREIRA SILVA, nos termos do voto da -RELATORa.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0229692-20.2020.8.06.0001** - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Wesley Marques Felício. – 4ª VEP.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da -RELATORa.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0265593-49.2020.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jasson Ferreira Barbosa. – 3ª VEP.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e prover parcialmente o apelo de defesa, nos termos do voto da -RELATORa.”

**157 - Agravo de Execução Penal Nº 0015485-85.2016.8.06.0115** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Carlos Leandro da Silva Tomaz.

Advogado: Francisco Alan Aníbal de Oliveira (OAB/CE: 31496).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da -RELATORa.”

**158 - Agravo de Execução Penal Nº 0036801-40.2018.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Aderson Cavalcante Borges Filho.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB/CE: 43460).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida em todos os seus judiciosos termos, conforme o voto da -RELATORa.”

**159 - Agravo de Execução Penal Nº 0041563-36.2017.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Luiz Carlos de Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida nos termos do voto da -RELATORa.”

**160 - Agravo de Execução Penal Nº 2000046-37.2005.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Claudécir Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida em todos os seus judiciosos termos, nos termos do voto da -RELATORa."

**161 - Agravo de Execução Penal Nº 8000925-77.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: F. A. F. da S..

Advogado: Elízio Morais Baratta Monteiro (OAB/CE: 20969).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida em todos os seus judiciosos termos, conforme o voto da -RELATORa."

**162 - Agravo de Execução Penal Nº 8003698-32.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Marcus Vinícius Torres Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de AGRAVO EM EXECUÇÃO interposto e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão combatida em todos os seus judiciosos termos, conforme o voto da -RELATORa."

**163 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050375-36.2021.8.06.0160** - 1ª Vara da Comarca de Santa Quitéria.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: B. G. F..

Advogado: Diego de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 19646).

Advogado: José Amsterdam Gomes Rodrigues (OAB/CE: 4648).

Advogada: Lorena de Carvalho Rodrigues (OAB/CE: 34908).

**-RELATORa: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito ministerial e deu-lhe provimento, com o objetivo de ser deferido o pleito de prisão preventiva e de busca e apreensão, reformando a decisão que denegou tais súplicas, nos termos do voto da -RELATORa."

**164 - Apelação Criminal Nº 0000068-51.2018.8.06.0203** - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Aldir Alves.

Advogado: Olintho Oliveira Lopes (OAB/CE: 24088).

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória proferida, nos termos do voto do -RELATOR."

**165 - Apelação Criminal Nº 0000477-95.2016.8.06.0203** - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Aldir Alves.

Advogado: Olintho Oliveira Lopes (OAB/CE: 24088).

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória proferida, nos termos do voto do -RELATOR."

**166 - Apelação Criminal Nº 0002361-50.2019.8.06.0173** - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: José Oliveira Guimarães.

Advogado: Raimundo Muriell Araújo Sousa Aguiar (OAB/CE: 36428).

Advogado: Marcondes José Saraiva de Aguiar (OAB/CE: 18413).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR."

**167 - Apelação Criminal Nº 0004699-26.2016.8.06.0068** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Francisco Patrik Alencar Amaral.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Advogado: Sandoval Francisco dos Santos (OAB/CE: 19207).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos e 07 (sete) meses de reclusão, além do pagamento de 1.108 (mil cento e oito) dias-multa. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do -RELATOR."

**168 - Apelação Criminal Nº 0004980-45.2017.8.06.0068** - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Antônio Márcio da Silva.

Advogado: Zacarias Antônio Oliveira Pinto (OAB/CE: 10395).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, a ser cumprida em





regime semiaberto, além do pagamento de 933 (novecentos e trinta e três) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0006229-54.2011.8.06.0096 - Vara Única da Comarca de Ipueriras.**

Apelante: Edivar Silva Melo.

Defensor dativo: José Aurivan Holanda Pinho Filho (OAB/CE: 22666).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena para 05 (cinco) anos de Reclusão, nos termos do voto do -RELATOR.”

**170 - Apelação Criminal Nº 0007098-13.2015.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Apelante: Francisco Martins Inácio de Lucena.

Advogado: Francisco André Sampaio Diógenes (OAB/CE: 17765).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição retroativa quanto ao crime previsto no artigo 147, do Código Penal, e redimensionando a pena relativa ao crime constante no artigo 306, do CTB para 10 (dez) meses de detenção, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0009996-44.2010.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.**

Apelante: João Eudes Machado.

Apelante: Cícero Aécio Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao sentenciado JOÃO EUDES MACHADO para 07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao sentenciado CÍCERO AÉCIO FERREIRA LIMA para 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, nos termos do voto do -RELATOR.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0014864-42.2018.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.**

Apelante: Raimundo Silva de Oliveira.

Advogado: Joaquim Holanda Cruz (OAB/CE: 27145).

Apelado: Patrícia Rocha de Oliveira.

Advogada: Francisca Fatima Pinto de Souza (OAB/CE: 4056).

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a sentença impugnada, com a manutenção das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas. Remetam-se os autos para o Juízo *a quo*, para que intime a parte recorrida, a fim de informar se ainda persistem as circunstâncias que autorizaram a imposição das medidas protetivas de urgência, nos termos do voto do -RELATOR.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0015604-20.2019.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. E. R. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo ser mantida a sentença impugnada, com a consequente revogação das medidas protetivas de urgência anteriormente deferidas, nos termos do voto do -RELATOR.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0016762-21.2018.8.06.0163 - Vara Única da Comarca de São Benedito.**

Apelante: Rai Ferreira de Araújo.

Advogado: Kelviane Medeiros da Silva (OAB/CE: 41581).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a pena em 09 (nove) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias- multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0018500-27.2016.8.06.0062 - 2ª Vara da Comarca de Cascavel.**

Apelante: Otacílio Martins da Silva.

Apelante: Antônio Marcos Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao acusado ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA para 08 (oito) anos, 07 (sete) meses e 13 (treze) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, e ao acusado OTACÍLIO MARTINS DA SILVA para 09 (nove) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, além do pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0040629-54.2015.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: A. W. F. de Q..



Defensor dativo: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena definitiva aplicada e, conseqüentemente, e conhecendo a prescrição superveniente, nos termos do voto do -RELATOR."

**177 - Apelação Criminal Nº 0050957-83.2020.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Ademir Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/PE: 31685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR."

**178 - Apelação Criminal Nº 0054523-63.2016.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: José Abdon Gonçalves Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena aplicada ao acusado para 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além do pagamento de 29 (vinte e nove) dias multa, e de 02 (dois) meses e 10 (dez) dias de detenção, nos termos do voto do -RELATOR."

**179 - Apelação Criminal Nº 0054577-87.2020.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Marcos Antônio da Silva Barboza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR."

**180 - Apelação Criminal Nº 0101231-98.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Claudenkevyn dos Santos Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença do juízo a quo em todos os seus termos, nos termos do voto do -RELATOR."

**181 - Apelação Criminal Nº 0122445-82.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Igor Torres de Oliveira Valentim.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, mais 520 (quinhentos e vinte) dias multa, nos termos do voto do -RELATOR."

**182 - Apelação Criminal Nº 0124245-14.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Victor Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para desclassificar o delito do art. 16 para o art. 14, da Lei nº 10.826/03, alterando a pena corpórea e de multa, nos termos do voto do -RELATOR."

**183 - Apelação Criminal Nº 0190420-24.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: A. S. de S..

Advogado: Francisco Everardo de Oliveira Nobre (OAB/CE: 7979).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do -RELATOR."

**184 - Apelação Criminal Nº 0207149-86.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Gabriel Rabelo Mendes.

Advogado: Francis Hency Oliveira Almeida de Lucena (OAB/RO: 11026).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais 693 (seiscentos e noventa e três) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0215094-27.2021.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Antônio de Jesus Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, nos termos do voto do -RELATOR.”

**186 - Apelação Criminal Nº 0220451-22.2020.8.06.0001** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Alan Tobias de Lima dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, fixando a pena em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 16 (dezesesseis) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**187 - Apelação Criminal Nº 0270512-81.2020.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Marlon Ricardo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a pena em 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão e alterando o pagamento para 10 (dez) dias multa, bem como modificando o regime para o semiaberto, nos termos do voto do -RELATOR.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0774694-63.2014.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Lindon Johnson Pereira dos Santos.

Advogado: Daniel Pereira dos Santos (OAB/CE: 42888).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para 01 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão, mais 09 (nove) dias-multa, nos termos do voto do -RELATOR.”

**189 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000121-72.2018.8.06.0125** - Vara Única da Comarca de Missão Velha.

Recorrente: C. A. L..

Advogado: Sebastião Furtado Alves (OAB/CE: 9909).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do -RELATOR.”

**190 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0006180-58.2018.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: Janiel da Silva Oliveira.

Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB/CE: 40278).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto do -RELATOR.”

**191 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010246-25.2021.8.06.00051** - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Kayron Thomas Campelo Aguiar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada análise do mérito recursal referente ao restabelecimento da prisão do recorrido, nos termos do voto do -RELATOR.”

**192 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019711-40.2017.8.06.0070** - Vara Única Criminal de Cratêus.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. A. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do -RELATOR.”

**193 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0035851-26.2021.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Gabriel Samir Gomes de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Wesley Mendes Sousa.

Advogado: José Wasinhgton Campos Ferreira (OAB/CE: 41480B).

Recorrido: José Ítalo Gomes.

Advogado: Pedro Felipe Lima Rocha (OAB/CE: 35025).

Advogado: Jennefer Maria Oliveira da Silva Rocha (OAB/CE: 42141).



**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do -RELATOR."

**194 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200193-88.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Jordão Vicente Costa dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do -RELATOR."

**195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0741239-10.2014.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ricardo de Carvalho Freitas.

Advogado: Elesbão Pereira Menezes Filho (OAB/CE: 12584).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**-RELATOR: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do -RELATOR."

**Total de processos julgados: 195 (cento e noventa e cinco)**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638475-02.2021.8.06.0000 de -RELATORia do Exmo. Sra. Des. Mário Parente Teófilo Neto, que votou pela denegação da ordem, em razão de pedido de vista formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. José Amilton Soares Cavalcante, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0636888-42.2021.8.06.0000 de -RELATORia da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pela denegação da ordem, seguida de considerações formuladas pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins, em razão de pedido de vista formulado pela Eminente -RELATORa para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* Criminal N.º 0638049-87.2021.8.06.0000 de -RELATORia da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães que votou pela denegação da ordem, acompanhada do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pela advogada, Dra. Jamilly Jenny Linhares Moita Júnior, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0033971-09.2015.8.06.0001 de -RELATORia da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0102261-37.2019.8.06.0001 de -RELATORia da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo parcial provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0125328-80.2009.8.06.0001 de -RELATORia da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, que votou pelo provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0003977-54.2013.8.06.0146 de -RELATORia do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0009864-75.2015.8.06.0137 de -RELATORia do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento do apelo, seguido de voto oral divergente proferido pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para dar parcial provimento ao apelo, no sentido de desclassificar o crime para tentativa de estupro, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0010012-95.2020.8.06.0045 de -RELATORia do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto para melhor exame da matéria.

10) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050230-59.2021.8.06.0166 de -RELATORia do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, que votou pelo improvimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos formulado pela Exma. Sra. Des. Maria Edna Martins para melhor exame da matéria. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Antônio Valença da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação oral da Procuradoria de Justiça.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos Embargos de Declaração Criminal Nº 0480364-63.2011.8.06.0001/50000 de -RELATORia do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação do Eminente -RELATOR.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0000389-12.2004.8.06.0160 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0002791-82.2013.8.06.0085 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Maria Edna Martins, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0006427-27.2014.8.06.0051 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0007714-13.2015.8.06.0173 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0012040-72.2017.8.06.0164 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0013202-88.2010.8.06.0151 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0013894-87.2010.8.06.0151 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação da Eminente -RELATORa.



09) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal Nº 0049596-93.2009.8.06.0001 de -RELATORia da Eminente Desembargadora Lígia Andrade de Alencar Magalhães, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação do Eminente -RELATORa.

10) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0014971-47.2020.8.06.0001 de -RELATORia do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação do Eminente -RELATOR.

11) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0050356-75.2021.8.06.0145 de -RELATORia do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação do Eminente -RELATOR.

12) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito Nº 0262824-68.2020.8.06.0001 de -RELATORia do Eminente Desembargador Francisco Carneiro Lima, para a próxima sessão (15/02/2022) por determinação do Eminente -RELATOR.

#### RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) Retirado de pauta para julgamento o processo de Apelação Criminal Nº 0000486-57.2012.8.06.0216, por determinação do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da 1ª Câmara Criminal, para posterior inclusão do feito, em atendimento ao disposto no art. 82, §7º do RITJCE.

02) Retirado de pauta para julgamento o processo de Recurso em Sentido Estrito Nº 0001147-23.2019.8.06.0044, por determinação do Eminente -RELATOR retirá-lo de pauta.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 21h10min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Moraes, – Coordenador da Primeira Câmara Criminal, em exercício. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

## 2ª Câmara Criminal

### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal

#### TJCE/EXE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0000097-24.2015.8.06.0198Apelação Criminal.** Apelante: David Flexa Barbosa. Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB: 6306/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). -RELATOR(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - crime de trânsito - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - sentença CONDENATÓRIA, com CONCESSÃO DE PERDÃO JUDICIAL - embargos de declaração - imposição de sanção penal - aclaratórios que passaram a integrar o julgamento de mérito da ação penal - lapso prescricional de 8 (oito) anos superado entre o recebimento da denúncia e o julgamento dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS - precedentes do stf - Reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva do estado - extinta a punibilidade do réu - exame de mérito do recurso prejudicado. 1. Trata-se de recurso de Apelação Criminal interposto por David Flexa Barbosa contra a decisão do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaratama, que julgou parcialmente procedente a inicial acusatória, condenando-o nas sanções do art. 302, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito brasileiro), aplicando-lhe a pena de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de detenção, no regime inicialmente aberto, além da suspensão da sua habilitação para dirigir veículos automotores, por período igual a 2 (dois) anos e 3 (três) meses, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. 2. A defesa técnica do apelante alega, em síntese: a) que o recorrente não teve a menor parcela de culpa no acidente de trânsito, não havendo evidência de erro humano, faltando prova suficiente e segura para identificá-lo como sendo o responsável pelo referido acidente; b) que o recorrente faz jus à aplicação do perdão judicial, pois foi massacrado com o falecimento das vítimas do acidente de trânsito, tratando-se de entes queridos, de pessoas ligadas ao seu convívio social e à sua família. 3. Não obstante as matérias trazidas ao descortino desta Corte de Justiça, o exame de mérito do apelo interposto resta prejudicado, por força de questão de ordem pública referente à prescrição da pretensão punitiva do Estado. 4. Acolhendo parcialmente os Embargos de Declaração opostos contra a sentença que aplicou ao réu o instituto do perdão judicial e declarou extinta sua punibilidade, na forma do art. 107, inciso IX, do Código Penal, o Juízo a quo modificou o decurso para impor pena privativa de liberdade ao acusado. 5. Todavia, entre o recebimento da denúncia (10/10/2005 - fls. 66/67) e o julgamento dos Embargos de Declaração que integraram a sentença condenatória, (18/05/2017 - fls. 264/269), havendo o trânsito em julgado para a acusação, verifica-se que foi superado o período máximo conferido ao Estado para o exercício do jus puniendi, restando exaurido na data de 10/10/2013. 6. Cumpre registrar, conforme entendimento das Cortes Superiores, que os Embargos de Declaração opostos tempestivamente e considerados admissíveis, passando a integrar o julgamento de mérito da ação penal, consoante se deu no caso sub oculi - em que modificada a sentença quanto ao perdão judicial concedido e cominada pena privativa de liberdade ao réu -, têm o condão não apenas de interromper o prazo para a interposição de recurso, mas, igualmente, de adiar o marco prescricional referente à publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis para a data do julgamento dos Aclaratórios. 7. Reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva estatal, declarando-se extinta a punibilidade do réu. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso apelatório, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante David Flexa Barbosa, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, tudo nos termos do voto da eminente -RELATORa. Fortaleza, data constante do sistema. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINEIDE VIANA -RELATORa

**0001184-65.2008.8.06.0099Apelação Criminal.** Apelante: Maria Eliana Cardoso Lopes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). -RELATOR(a): FRANCISCA ADELINEIDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 33, C/C ART. 40, III, DA LEI Nº 11.343/2006. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DEFENSIVO. 1) REVISÃO DA DOSIMETRIA DAS PENAS. CABIMENTO. NA PRIMEIRA FASE. NÃO HÁ REPROCHE A SER FEITO. PENA EXASPERADA EM RAZÃO DA NATUREZA MAIS NEFASTA DO CRACK, EM CONFORMIDADE COM O ART. 42 DA LEI DE DROGAS. NA SEGUNDA FASE. RECONHECIDA E APLICADA A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORÉM, DEVENDO SER APLICADA A FRAÇÃO REDUTORA DE 1/6 (UM SEXTO), EM CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. A PENA INTERMEDIÁRIA FICA NO PATAMAR DE 5 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E